



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010 às 19:29
Hermes / Matr. 17775

MPV 479

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do prontuário
-------------------	------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 substitutiva	☐ 3 modificativa	☒ 4 X aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A:

Art. 28-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria, detentor de título de Doutor ou grau de Mestre, ou possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de especialização, fará jus à Retribuição por Titulação - RT.

§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá sobre os valores a serem pagos a título da respectiva Retribuição por Titulação."

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura de fortalecimento do serviço público para efetiva prestação das atividades estatais exige um novo perfil de servidor. A proposta visa o constante aprimoramento profissional do Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, possibilitando ao servidor que se especializar e obter título de Mestre e grau de Doutorado, que perceba uma retribuição por titulação, como já ocorre com outras carreiras do serviço público.

PARLAMENTAR

Flávia Moura Gmt - LUIZ COELHO-PT

